



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI DE Nº 622/2022

WANDERLÂNDIA 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 619/2022, passando a constar com a seguinte redação:

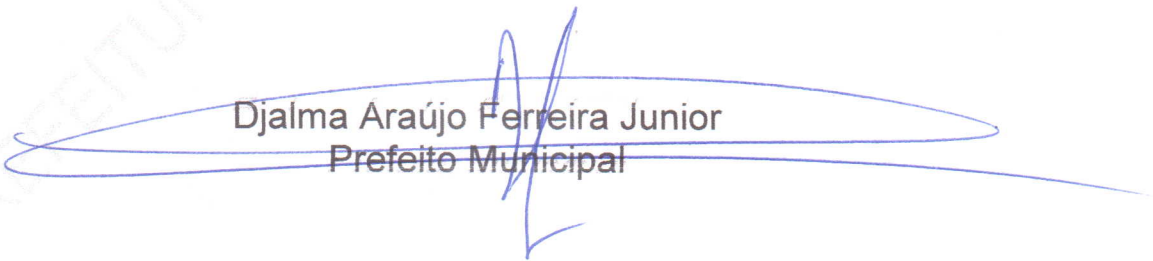
A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conforme artigos 71 e 94, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Em relação ao pagamento retroativo aos meses de Janeiro, Fevereiro e março, ocorrendo nos meses de Outubro de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, aos 27 dias do mês de Outubro de 2022.

  
Djalma Araújo Ferreira Junior  
Prefeito Municipal